



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1016

Recife - Terça-feira, 14 de junho de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.589/2022

Recife, 10 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 52/2022 – CAO Meio Ambiente (SEI nº 19.20.0281.0013056/2022-69) que, encaminhando plano de trabalho, propõe a criação de grupo de atuação conjunta especializado, visando promover a garantia de proteção das Unidades de Conservação – UCs estaduais e municipais da Região Metropolitana do Recife – RMR, mediante a adoção de medidas que visem à efetiva utilização dos instrumentos de gestão de forma a assegurar as condições institucionais e operacionais, em observância ao art. 225 da Constituição da República/88, Lei Federal nº 9.985/00 e Lei Estadual de PE nº 13.787/09, conforme descrição de atividades e cronograma de atuação constante do anexo I;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 6º da multicitada Resolução PGJ nº 02/2022 para escolha de três membros a serem designados;

RESOLVE:

Art. 1. Instituir, junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa do Meio Ambiente, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para promover a garantia de proteção das Unidades de Conservação – UCs estaduais e municipais da Região Metropolitana do Recife – RMR, mediante a adoção de medidas que visem à efetiva utilização dos instrumentos de gestão de forma a assegurar as condições institucionais e operacionais, em observância ao art. 225 da Constituição da República/88, Lei Federal nº 9.985/00 e Lei Estadual de PE nº 13.787/09, conforme plano de trabalho constante do anexo I.

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do dia 01/07/2022.

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça, formalizem a esta PGJ interesse em possível designação para exercício simultâneo, junto ao GACE ora instituído, e conforme o disposto a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades e observação em anexo.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mpe.mp.br.

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 6º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mpe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 7º. Será publicada a lista final de habilitados até o quarto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.592/2022

Recife, 13 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Capital, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.593/2022
Recife, 13 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n° 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias da Bela. Maria Helena de Oliveira e Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.594/2022
Recife, 13 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n° 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Quintino Geraldo Diniz de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.595/2022
Recife, 13 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal

da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n° 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Humberto da Silva Graça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.596/2022
Recife, 13 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n° 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias do Bel. André Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 1.597/2022
Recife, 13 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n° 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.598/2022
Recife, 13 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias da Bela. Eliane Gaia Alencar Dantas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.599/2022
Recife, 13 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias da Bela. Ângela Márcia Freitas da Cruz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.600/2022
Recife, 13 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA, 46ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias da Bela. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.601/2022
Recife, 13 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TATIANA DE SOUZA LEÃO ARAÚJO ANTUNES, 15ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias da Bela. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.602/2022
Recife, 13 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Designar a Bela. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias da Bela. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.603/2022
Recife, 13 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Araripina, marcada para o dia 14/06/2022, referente ao processo nº 0000086-65.2019.8.17.0580, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.604/2022
Recife, 13 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 432572/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar o inciso I, da Portaria PGJ nº 1.262/2022, publicada no Diário Oficial de 12/05/2022, por meio da qual foi designada a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 13/06/2022 a 22/06/2022, em razão das férias da Bela. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.605/2022
Recife, 13 de junho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença

médica nº 433774/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a Bela. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, durante o período de 10/06/2022 a 15/06/2022, em razão do afastamento do Bel. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho;

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 125/2022
Recife, 13 de junho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 433581/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/06/2022

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 433699/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus

Data do Despacho: 10/06/2022

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 09/06/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433597/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus

Data do Despacho: 10/06/2022

Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à DIMRC para registro em ficha funcional e arquivamento.

Número protocolo: 433516/2022

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 10/06/2022
 Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à DIMRC para registro em ficha funcional e arquivamento.

Número protocolo: 433720/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 10/06/2022
 Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 08/06/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433728/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 10/06/2022
 Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 433554/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 10/06/2022
 Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 433652/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 10/06/2022
 Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 433641/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 10/06/2022
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 433182/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 10/06/2022
 Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à DIMRC para registro em ficha funcional e arquivamento.

Número protocolo: 433319/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 10/06/2022
 Nome do Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à DIMRC para registro em ficha funcional e arquivamento.

Número protocolo: 433416/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 10/06/2022
 Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à DIMRC para registro em ficha funcional e arquivamento.

Número protocolo: 433492/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença para realização de curso
 Data do Despacho: 10/06/2022
 Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433258/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença paternidade
 Data do Despacho: 10/06/2022
 Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 12/05/2022, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433663/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 10/06/2022
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e registro em ficha funcional.

Número protocolo: 433582/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 10/06/2022
 Nome do Requerente: SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 30/05/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433402/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 10/06/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zilene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 01/06/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433619/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 10/06/2022

Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
 Despacho: Em face dos documentos acostados, concedo 06 (seis) dias de licença à requerente, a partir do dia 06/06/2022, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433624/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 10/06/2022

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 433625/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 10/06/2022

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 433572/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 10/06/2022

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e registro em ficha funcional.

Número protocolo: 433398/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 10/06/2022

Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 428965/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 10/06/2022

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de junho de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 126/2022

Recife, 13 de junho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0137.0013109/2022-22

Documento de Origem: SEI
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 09/06/2022

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
 Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0137.0012420/2022-98

Documento de Origem: SEI
 Assunto: Comunicação
 Data do Despacho: 09/06/2022

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 19.20.0137.0013213/2022-27

Documento de Origem: SEI
 Assunto: Comunicação
 Data do Despacho: 09/06/2022

Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
 Despacho: Providenciada a inclusão através da Portaria POR-PGJ nº 1.470/2022, de 02/06/2022. Arquite-se.

Número protocolo: 19.20.2221.0013064/2022-47

Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 13/06/2022

Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária Parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.246,57, bem como de passagens aéreas, ao Bel. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral Substituto do MPPE, para participar de Correição Ordinária nas cidades de Afrânio, Cabrobó, Lagoa Grande, Orocó e Santa Maria da Boa Vista/PE, nos dias 08 e 09/06/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0568.0013564/2022-90

Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 13/06/2022

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 226,51, ao Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Passira, para, em atendimento à Convocação nº 015/2022, participar do evento em comemoração aos 131 do Ministério Público de Pernambuco, a se realizar em Recife-PE no dia 15/06/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHO COORDGAB Nº Data: 13/06/2022**Recife, 13 de junho de 2022**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Dia: 13/06/2022

Documento SEI nº: 13526/2022-15

Requerente: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-geral de Justiça, fica autorizada a liberação do expediente dos Membros que participarão do evento em alusão, nas datas solicitadas, sem ônus para esta instituição.

Comunique-se à AMPPE.

Após, archive-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de junho de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**CONVOCAÇÃO Nº CONVOCAÇÃO Nº 003/2022****Recife, 13 de junho de 2022**

CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

O Exmo. Senhor SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS do Ministério Público, Dr. Valdir Barbosa Júnior, CONVOCA os Gestores de Contratos abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos, bem como os representantes dos setores da Gerência Ministerial de Compras e Serviços, da Assessoria Ministerial Jurídica, Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade e da Controladoria Ministerial Interna a participarem do II Encontro de Gestores de Contrato 2022, a ser realizado em 15 de junho de 2022 (quarta-feira), das 15:00 às 18:00 h, por videoconferência.

Recife, 13 de a Junho de 2022

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº A V I S O SUBADM.º 038/2022**Recife, 13 de junho de 2022**

A V I S O SUBADM.º 038/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Valdir Barbosa Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 339/2021, publicada no DOE em 10.02.2021, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça que se encontra disponível para ocupação os gabinetes:

1. Sala 125, localizada no Edf. Roberto Lyra;
2. Sala 227, localizada no Edf. Roberto Lyra;
3. Sala 229, localizada no Edf. Roberto Lyra;
4. Sala 104, localizada no ANEXO I do Edf. Roberto Lyra.

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente

de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico, subadm@mppe.mp.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

Recife, 13 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 467/2022**Recife, 13 de junho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021, Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0013259/2022-96, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor MÁRCIO MEDEIROS MATIAS, Técnico Ministerial –Administrativa, matrícula nº188.948-6, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelo prazo de 8 dias, contados a partir de 06/05/2022, tendo em vista o afastamento da titular ANITA GUIMARÃES BURGOS, matrícula nº188.159-0, servidora extraquadro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 468/2022**Recife, 13 de junho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021, Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0012781/2022-44, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora MÉRCIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO, Técnica Ministerial – Administrativa, matrícula nº 187.867-0, lotada nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelo prazo de 30 dias, contados a partir de 11/05/2022, tendo em vista licença médica da titular FERNANDA REGO DE PAULA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.853-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 469/2022

Recife, 13 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 433680/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO, servidora extraquadro, matrícula nº 188.164-7, no período de 02/08 a 01/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÃO Nº Auto no 2019/118881; Documento no 10942332

Recife, 13 de junho de 2022

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Dr. Carlos Roberto Santos, no Núcleo de Controle Constitucional, com fundamento na manifestação da Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, Dra. Érica Lopes Cesar de Almeida, exarou a seguinte decisão:

DIA: 10/06/2022

Auto no 2019/118881; Documento no 10942332

Origem: Ofício no 101/2019

Interessada: Sílvia Câmara de Andrade, Promotora de Justiça de Carpina.

Assunto: Representação para fins de intervenção no município de Carpina.

Acolho a Manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, considerando o arquivamento do processo judicial no 2196-91.2010.8.17.0470 e exaurido o prazo recursal com perda superveniente de interesse recursal da Ação no 0001634-81.2019.8.17.2470, não há que se falar em eventual pedido de intervenção. Sendo assim, determino que os autos em epígrafe sejam arquivados.

Publique-se. Após, dê-se baixa nos registros.

Recife, data da assinatura digital

CARLOS ROBERTO SANTOS

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS (ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ No NO 1.246/2022)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº PL Nº 002/2022

Recife, 13 de junho de 2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2022

CONCORRÊNCIA N.º 001/2022

HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 002/2022, na modalidade Concorrência nº 001/2022, cujo objeto consiste na Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma com ampliação de área de imóvel existente, por regime de execução por preço unitário, para funcionamento da nova sede de promotorias de Olinda, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital, tendo como vencedora a empresa KAIZEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 01.991.627/0001-14, por ter apresentado o menor valor global de R\$ 8.520.989,83 (Oito milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), atendendo ao interesse do MPPE.

Recife, 13 de junho de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 011/2022

Recife, 13 de junho de 2022

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019, que trata das fiscalizações junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça com atuação na Infância e Juventude, que o prazo de remessa dos Formulários de Visita Anual (maio) - 2022, através do Sistema de Resoluções, expira em 15/06/2022.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Corregedor-Geral

DESPACHOS CG Nº 109/2022

Recife, 13 de junho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 898

Assunto: Ofício nº 14/2022

Data do Despacho: 13/06/22

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 899
 Assunto: Ofício nº 493/2022
 Data do Despacho: 10/06/22

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 904
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 13/06/22
 Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 905
 Assunto: Comprovação de Frequência - Mestrado
 Data do Despacho: 13/06/22
 Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 906
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 13/06/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 907
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 13/06/22
 Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 908
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 13/06/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 909
 Assunto: Correição Ordinária nº 54/2022
 Data do Despacho: 13/06/22
 Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 910
 Assunto: Pautas, Atas e Tabela de Atuações - 1ª Vara do Júri da Capital- Maio/2022
 Data do Despacho: 13/06/22
 Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 911
 Assunto: Pautas, Atas e Tabela de Atuações - 2ª Vara do Júri da Capital- Maio/2022
 Data do Despacho: 13/06/22
 Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 913
 Assunto: Pautas, Atas e Tabela de Atuações - 1ª Vara do Júri da Capital - Maio/2022
 Data do Despacho: 13/06/22
 Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 914

Interessado(a): Notícia de Fato
 Data do Despacho: 13/06/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: PGA nº 028/2021
 Data do Despacho: 10/06/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Manifestação Audívia
 Data do Despacho: 10/06/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ofício nº 344/2022
 Data do Despacho: 10/06/22
 Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 170/2021
 Data do Despacho: 10/06/22
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Palmeirina
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 168/2021
 Data do Despacho: 10/06/22
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Calçado
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 006/2022
 Data do Despacho: 06/06/2022
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Por fim, considerando que o prazo de conclusão do presente feito expirou no dia 29/05/2022, e tendo em vista a necessidade de realização das supracitadas diligências, determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02160.000.273/2022
Recife, 9 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
 Procedimento nº 02160.000.273/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fácticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima instaurou Procedimento Administrativo nº 02160.000.273/2022, que tem por escopo acompanhar a aplicação dos recursos empregados pelo Município de Abreu e Lima, em razão dos impactos ocorridos em face das recentes chuvas intensas;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 027/2022, restou decretada situação de emergência, no âmbito do Município de Abreu e Lima, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO ainda o histórico de irregularidades no emprego de verbas públicas, registrado no âmbito do Estado de Pernambuco e em diversos Municípios Pernambucanos, em cenários anteriores de desastres provocados pelas chuvas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que os contratos firmados pela Administração Pública deverão ser precedidos de processo licitatório, de modo a garantir a isonomia e a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração, o que foi regulamentado, inicialmente, pela Lei nº 8.666/93 e, atualmente, pela Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispôs sobre as hipóteses excepcionais de dispensa de licitação, entre elas, "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação não exige o Poder Público do dever de assegurar a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração por meio de processo administrativo próprio e que, nesse sentido, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, dispõe que o processo de dispensa de licitação deve ser instruído, no que couber, com os seguintes elementos: " I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados";

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de

Licitações) reforça, em seu art. 72, a necessidade atender-se aos requisitos legais no procedimento de dispensa de licitação, o qual deve ser instruído de documentos de formalização, estimativa de despesas, sua justificativa e compatibilidade com o orçamento, pareceres jurídicos e técnicos (se for o caso) e demonstração da razoabilidade da escolha do contratado;

CONSIDERANDO que a isso acresce o dever do Poder Público de conferir transparência aos atos da gestão pública, notadamente, ao processo de aplicação dos recursos em políticas públicas emergenciais, encartado no art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, caput, da CF/88, e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 1º, do referido diploma enuncia que a divulgação das informações deve conter no mínimo "II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (...)"

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, no RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade, implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, nos arts. 31 e 70, a imprescindibilidade de o Poder Público constituir mecanismos de controle interno eficientes como ferramenta de concretização do princípio da autotutela da administração pública;

CONSIDERANDO que o devido acompanhamento e fiscalização dos contratos constitui um poder-dever da administração pública, de forma a garantir que objeto contratado seja recebido ou executado a contento e que as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, mediante observância das cláusulas contratuais firmadas, segundo estabelece o art. 58, III, Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 ratifica, em seu art. 104, III, c/c art. 117, o dever da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos firmados sob o regime jurídico da referida Lei, consolidando sistematicamente os programas de compliance e integridade no âmbito das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a instrução idônea dos processos de licitação e dispensa de licitação, bem como a efetiva transparência ativa de dados e um sistema de controle interno bem estruturado são instrumentos eficazes de prevenção de irregularidades;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura do Município de Abreu e Lima, na pessoa do Prefeito Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque:

I - Quanto aos procedimentos licitatórios procedidos em decorrência das enchentes de 2022:

a) Priorize a contratação de obras, produtos ou serviços através de processo licitatório, notadamente quando a adoção desse procedimento não trouxer prejuízos ao atendimento das necessidades da população vitimada pelas chuvas, empregando a dispensa de licitação, em caráter excepcional somente nas hipóteses previstas em lei, no caso, em específico com esteio nos art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/91 ou art. 75, inciso VIII,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Lei nº 14.133/21;

b) Em se tratando de dispensa de licitação, que tome as medidas pertinentes para que todas as dispensas estejam devidamente instruídas, conforme determina o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 72 da Lei nº 14.133/21;

II - Quanto à transparência:

Adote as providências necessárias para disponibilizar no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal com acesso facilitado, a partir por exemplo, de criação de aba específica para políticas públicas relativas às enchentes de 2022, as informações referentes aos recursos públicos recebidos e empregados em face do desastre, contendo todos os requisitos elencados no artigo 48 e 48 A da LC 101/2000 e no artigo 8º da Lei nº 12.257/2011 (descrição das receitas e despesas, programas, projetos, obras, processos licitatórios, contratos, aditivos e prestações de contas);

III - Quanto ao controle interno:

Adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução dos contratos relativos às enchentes, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos, devendo a nomeação recair preferencialmente dentre servidores públicos estáveis e que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo ainda todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Abreu e Lima, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo 10 (dez) dias úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos; Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Abreu e Lima, 09 de junho de 2022.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça

Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.001.458/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, por meio do Ofício nº: 488/2022/ASSEP/PROGE/DICOL, informando sobre possíveis irregularidades perpetradas pela Caixa de Assistência dos Magistrados de Pernambuco, relativas à ausência de registro no CRM/PE;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art. 6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pela Caixa de Assistência dos Magistrados de Pernambuco relativas à ausência de registro no CRM/PE, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal da Caixa de Assistência dos Magistrados de Pernambuco, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na representação (cópia em anexo);

2- extraíam-se cópias da representação e seus documentos, procedendo redistribuição para as Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital no tocante às empresas FUNDAÇÃO COMPESA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA - COMPESAPREV, FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL, UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CAIXA DE ASSIST. À SAÚDE DO SIND. DOS FUNC. INT. DO GRUPO OCUP. ADM. TRIB. DO EST. DE PERNAMBUCO, para a adoção das providências que entenderem cabíveis;

3 - extraíam-se cópias da representação e seus documentos e remetam-se às respectivas Promotorias de Justiça do Consumidor de cada localidade, para a adoção das providências que entenderem cabíveis, conforme abaixo relacionado:

a) UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Promotoria de Justiça do Consumidor de Petrolina/PE;

b) UNIMED CARUARU-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Promotoria de Justiça do Consumidor de Caruaru/PE;

c) SÃO FRANCISCO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - Promotoria de Justiça do Consumidor de Petrolina/PE;

d) ESTALEIRO ATL NTICO SUL S/A - Promotoria de Justiça do Consumidor de Ipojuca/PE.

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 02053.001.458/2022

Recife, 12 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.458/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.458/2022

Objeto: Indícios de irregularidades relativas à ausência de registro no CRM/PE Investigado: Caixa de Assistência dos Magistrados de Pernambuco Noticiante: ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 12 de junho de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº 02220.000.006/2021

Recife, 10 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.006/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.006/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.006 /2021 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa questões relativas aos bens da Faculdade de Odontologia de Pernambuco, vinculada a UPE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - à conclusão para análise do ofício 35/2021 - GAB.

Cumpra-se.

Camaragibe, 10 de junho de 2022.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando assegurar o direito ao profissional de apoio, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado “CONSTRUINDO PONTES”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação que identificou a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino, dentre as quais a falta de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar1;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: “III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;” e “VII – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva”;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro

PORTARIAS Nº Instauração

Recife, 13 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

CURADORIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: Política Pública para garantia de profissionais de apoio na rede municipal de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: "Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentem alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território";

CONSIDERANDO que afóra o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Município ofertar professor de apoio em sala de aula comum e/ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas 2345;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº. 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública educacional voltada para garantia dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência na rede municipal de ensino de Lagoa Grande/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
 - 3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtornos de aprendizagem atualmente matriculados na rede municipal de ensino, indicando a unidade de ensino em que se encontram matriculados;
 - 3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.794/2012; Art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e item 4.1, "d", do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8º, IV, alíneas "a" e "d", da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3º, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário municipal ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede municipal de ensino, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o "Formulário – profissionais de apoio à inclusão escolar" em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, Pernambuco, 10 de junho de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
CURADORIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: Política Pública para garantia de profissionais de apoio na rede municipal de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando assegurar o direito ao profissional de apoio, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado "CONSTRUINDO PONTES";

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação que identificou a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino, dentre as quais a falta de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar¹;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: “III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;” e “VII – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva”;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: “Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentem alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território”;

CONSIDERANDO que afóra o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Município ofertar professor de apoio em sala de aula comum e/ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas 2345;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº. 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública educacional voltada para garantia dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência na rede municipal de ensino de Lagoa Grande/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
 - 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - 3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
 - 3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtornos de aprendizagem atualmente matriculados na rede municipal de ensino, indicando a unidade de ensino em que se encontram matriculados;
 - 3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.794/2012; Art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e item 4.1, “d”, do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8º, IV, alíneas “a” e “d”, da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;
 - 3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3º, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;
 - 3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário municipal ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar
 - 4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede municipal de ensino, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – profissionais de apoio à inclusão escolar” em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e
 - 5) Após, à conclusão.
- Cumpra-se.

Lagoa Grande, Pernambuco, 10 de junho de 2022.
 ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
 Promotora de Justiça

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
 Promotor de Justiça

Ref.: Política Pública para garantia de profissionais de apoio na rede estadual de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Especializado (GACE), visando assegurar o direito ao profissional de apoio, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado "CONSTRUINDO PONTES";

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, específica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação foi identificada a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede estadual de ensino, dentre as quais a falta de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar1;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: "III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;" e "VII – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva";

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: "A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.;"

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: "Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas

existentes no território";

CONSIDERANDO que afóra o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Estado ofertar professor de apoio em sala de aula comum e/ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº. 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública educacional voltada para garantia dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência na rede estadual de ensino de Lagoa Grande/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Oficie-se à Gerência Regional de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:

- 3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtornos de aprendizagem atualmente matriculados na rede estadual de ensino, indicando a unidade de ensino em que se encontram matriculados;
- 3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.794/2012; Art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e item 4.1, "d", do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8º, IV, alíneas "a" e "d", da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

- 3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3º, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

- 3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário estadual ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede estadual de ensino, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – profissionais de apoio à inclusão escolar” em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.
Cumpra-se.

Lagoa Grande, Pernambuco, 06 de junho de 2022.
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça

Ref.: Política Pública para garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado “CONSTRUINDO PONTES”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação que identificou a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino, dentre as quais a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar1;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o

atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 04/20092, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais3, e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais4, ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública voltada para garantia do acesso ao Atendimento Educacional Especializado no (AEE) contraturno escolar na rede municipal de ensino de Lagoa Grande/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:

3.1 relação nominal de estudantes da educação especial atualmente matriculados na rede municipal de ensino; indicando os diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;

3.2 se todas as unidades da rede municipal de ensino estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar (Art. 208, III, da CF/88). Se não, indicar as unidades de ensino municipais que não ofertam esse serviço;

3.3 indicar nominalmente os estudantes da educação especial que não frequentam o Atendimento Educacional Especial (AEE), a unidade de ensino em que se encontram matriculados e os motivos da infrequência;

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades de ensino da rede municipal, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – Atendimento Educacional Especializado (AEE)” em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da direção e pelo docente do AEE, devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, Pernambuco, 10 de junho de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Promotora de Justiça

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
CURADORIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: Política Pública para garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal de ensino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado "CONSTRUINDO PONTES";

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação que identificou a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino, dentre as quais a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar1;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 04/20092, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais3, e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais4, ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar

todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública voltada para garantia do acesso ao Atendimento Educacional Especializado no (AEE) contraturno escolar na rede municipal de ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
 - 3.1 relação nominal de estudantes da educação especial atualmente matriculados na rede municipal de ensino; indicando os diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;
 - 3.2 se todas as unidades da rede municipal de ensino estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar (Art. 208, III, da CF/88). Se não, indicar as unidades de ensino municipais que não ofertam esse serviço;
 - 3.3 indicar nominalmente os estudantes da educação especial que não frequentam o Atendimento Educacional Especial (AEE), a unidade de ensino em que se encontram matriculados e os motivos da infrequência;
- 4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades de ensino da rede municipal, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o "Formulário – Atendimento Educacional Especializado (AEE)" em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da direção e pelo docente do AEE, devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e
- 5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, Pernambuco, 10 de junho de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Promotora de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

CURADORIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: Política Pública para garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede estadual de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado "CONSTRUINDO PONTES";

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, especifica, entre as atividades a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;
CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação que identificou a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede estadual de ensino, dentre as quais a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar¹;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 04/20092, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais³, e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais⁴, ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública voltada para garantia do acesso ao Atendimento Educacional Especializado no (AEE) contraturno escolar na rede estadual de ensino de Orocó/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Oficie-se à Gerência Regional de Educação, a fim de que, no

prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:

3.1 relação nominal de estudantes da educação especial atualmente matriculados na rede estadual de ensino; indicando os diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;
 3.2 se todas as unidades da rede estadual de ensino estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar (Art. 208, III, da CF/88). Se não, indicar as unidades de ensino estaduais que não ofertam esse serviço;

3.3 indicar nominalmente os estudantes da educação especial que não frequentam o Atendimento Educacional Especial (AEE), a unidade de ensino em que se encontram matriculados e os motivos da infrequência;

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades de ensino da rede estadual, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o "Formulário – Atendimento Educacional Especializado (AEE)" em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da direção e pelo docente do AEE, devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Orocó, Pernambuco, 06 de junho de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Promotora de Justiça

BRUNO DE BRITO VEIGA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
 CURADORIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: Política Pública para garantia de profissionais de apoio na rede municipal de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando assegurar o direito ao profissional de apoio, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado "CONSTRUINDO PONTES";

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, específica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;
CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação que identificou a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino, dentre as quais a falta de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar1;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: “III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;” e “VII – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva”;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: “Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território”;

CONSIDERANDO que afora o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Município ofertar professor de apoio em sala de aula comum e/ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas 2345;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção

e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº. 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública educacional voltada para garantia dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência na rede municipal de ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
 - 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;
 - 3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
 - 3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtornos de aprendizagem atualmente matriculados na rede municipal de ensino, indicando a unidade de ensino em que se encontram matriculados;
 - 3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.794/2012; Art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e item 4.1, “d”, do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8º, IV, alíneas “a” e “d”, da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;
 - 3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3º, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;
 - 3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário municipal ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar
 - 4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede municipal de ensino, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – profissionais de apoio à inclusão escolar” em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e
 - 5) Após, à conclusão.
- Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, Pernambuco, 10 de junho de 2022.
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO
CURADORIA DE EDUCAÇÃO
Ref.: Política Pública para garantia de profissionais de apoio na rede estadual de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando assegurar o direito ao profissional de apoio, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado "CONSTRUINDO PONTES";

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação foi identificada a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede estadual de ensino, dentre as quais a falta de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar¹;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: "III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;" e "VII – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva";

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: "A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.;"

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: "Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam

alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território";

CONSIDERANDO que afóra o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Estado ofertar professor de apoio em sala de aula comum e/ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº. 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública educacional voltada para garantia dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência na rede estadual de ensino de Orocó/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Oficie-se à Gerência Regional de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:

- 3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtornos de aprendizagem atualmente matriculados na rede estadual de ensino, indicando a unidade de ensino em que se encontram matriculados;
- 3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; Art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e item 4.1, "d", do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8º, IV, alíneas "a" e "d", da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;
- 3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3º, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vínculo administrativo e o Poder Público;

3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário estadual ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede estadual de ensino, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – profissionais de apoio à inclusão escolar” em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Orocó, Pernambuco, 06 de junho de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Promotora de Justiça

BRUNO DE BRITO VEIGA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

CURADORIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: Política Pública para garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado “CONSTRUINDO PONTES”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação que identificou a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino, dentre as quais a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 04/20092, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais3, e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais4, ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública voltada para garantia do acesso ao Atendimento Educacional Especializado no (AEE) contraturno escolar na rede municipal de ensino de Orocó/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:

3.1 relação nominal de estudantes da educação especial atualmente matriculados na rede municipal de ensino; indicando os diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;

3.2 se todas as unidades da rede municipal de ensino estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar (Art. 208, III, da CF/88). Se não, indicar as unidades de ensino municipais que não ofertam esse serviço;

3.3 indicar nominalmente os estudantes da educação especial que não frequentam o Atendimento Educacional Especial (AEE), a unidade de ensino em que se encontram matriculados e os motivos da infrequência;

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades de ensino da rede municipal, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – Atendimento Educacional Especializado (AEE)” em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da direção e pelo docente do AEE, devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Orocó, Pernambuco, 06 de junho de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça
BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
CURADORIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: Política Pública para garantia de profissionais de apoio na rede municipal de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando assegurar o direito ao profissional de apoio, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado "CONSTRUINDO PONTES";

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação que identificou a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino, dentre as quais a falta de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar1;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: "III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;" e "VII – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado,

de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva";

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: "A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.";

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: "Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território";

CONSIDERANDO que afora o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Município ofertar professor de apoio em sala de aula comum e/ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas 2345;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº. 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública educacional voltada para garantia dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência na rede municipal de ensino de Orocó/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
 - 3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtornos de aprendizagem atualmente matriculados na rede municipal de ensino, indicando a unidade de ensino em que se encontram matriculados;
 - 3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.794/2012; Art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e item 4.1, “d”, do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8º, IV, alíneas “a” e “d”, da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3º, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário municipal ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede municipal de ensino, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – profissionais de apoio à inclusão escolar” em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Orocó, Pernambuco, 06 de junho de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Promotora de Justiça

BRUNO DE BRITO VEIGA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DORMENTES

CURADORIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: Política Pública para garantia de profissionais de apoio na rede estadual de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando assegurar o direito ao profissional de apoio, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado “CONSTRUINDO PONTES”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, específica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação foi identificada a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede estadual de ensino, dentre as quais a falta de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição

Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: “III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;” e “VII – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva”;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: “Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentem alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território”;

CONSIDERANDO que afóra o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quanto à obrigatoriedade de o Estado ofertar professor de apoio em sala de aula comum e/ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº. 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública educacional voltada para garantia dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência na rede estadual de ensino de Dormentes/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Oficie-se à Gerência Regional de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
 - 3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtornos de aprendizagem atualmente matriculados na rede estadual de ensino, indicando a unidade de ensino em que se encontram matriculados;
 - 3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.794/2012; Art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e item 4.1, “d”, do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8º, IV, alíneas “a” e “d”, da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;
 - 3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3º, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;
 - 3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário estadual ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar
- 4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede estadual de ensino, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – profissionais de apoio à inclusão escolar” em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e
- 5) Após, à conclusão.
Cumpra-se.

Dormentes, Pernambuco, 06 de junho de 2022.
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DORMENTES
CURADORIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: Política Pública para garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado “CONSTRUINDO PONTES”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, específica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação que identificou a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino, dentre as quais a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 04/20092, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais3, e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais4, ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública voltada para garantia do acesso ao Atendimento Educacional Especializado no (AEE) contraturno escolar na rede municipal de ensino de Dormentes/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
 - 3.1 relação nominal de estudantes da educação especial atualmente matriculados na rede municipal de ensino; indicando os diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;
 - 3.2 se todas as unidades da rede municipal de ensino estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar (Art. 208, III, da CF/88). Se não, indicar as unidades de ensino municipais que não ofertam esse serviço;

- 3.3 indicar nominalmente os estudantes da educação especial que não frequentam o Atendimento Educacional Especial (AEE), a unidade de ensino em que se encontram matriculados e os motivos da infrequência;
- 4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades de ensino da rede municipal, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – Atendimento Educacional Especializado (AEE)” em anexo, respondido e assinado por membro (s) da direção e pelo docente do AEE, devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e
- 5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.
Dormentes, Pernambuco, 13 de junho de 2022.
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça
CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DORMENTES
CURADORIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: Política Pública para garantia de profissionais de apoio na rede municipal de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando assegurar o direito ao profissional de apoio, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado “CONSTRUINDO PONTES”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da

Lei Complementar nº. 12/94, específica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação que identificou a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino, dentre as quais a falta de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: “III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;” e “VII – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva”;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: “Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território”;

CONSIDERANDO que afora o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Município ofertar professor de apoio em sala de aula comum e/ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas 2345;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº. 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública educacional voltada para garantia dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência na rede municipal de ensino de Dormentes/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:

3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtornos de aprendizagem atualmente matriculados na rede municipal de ensino, indicando a unidade de ensino em que se encontram matriculados;

3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.794/2012; Art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e item 4.1, “d”, do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8º, IV, alíneas “a” e “d”, da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3º, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário municipal ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede municipal de ensino, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – profissionais de apoio à inclusão escolar” em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Dormentes, Pernambuco, 13 de junho de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Promotora de Justiça

CLARISSA DANTAS BASTOS

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DORMENTES

CURADORIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: Política Pública para garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede estadual de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado “CONSTRUINDO PONTES”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação que identificou a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede estadual de ensino, dentre as quais a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 04/20092, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais³, e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais⁴, ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública voltada para garantia do acesso ao Atendimento Educacional Especializado no (AEE) contraturno escolar na rede estadual de ensino de Dormentes/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Oficie-se à Gerência Regional de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
 - 3.1 relação nominal de estudantes da educação especial atualmente matriculados na rede estadual de ensino; indicando os diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;
 - 3.2 se todas as unidades da rede estadual de ensino estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar (Art. 208, III, da CF/88). Se não, indicar as unidades de ensino estaduais que não ofertam esse serviço;
 - 3.3 indicar nominalmente os estudantes da educação especial que não frequentam o Atendimento Educacional Especial (AEE), a unidade de ensino em que se encontram matriculados e os motivos da infrequência;
- 4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades de ensino da rede estadual, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – Atendimento Educacional Especializado (AEE)” em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da direção e pelo docente do AEE, devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.
Cumpra-se.
Dormentes, Pernambuco, 13 de junho de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça
CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotora de Justiça

Ref.: Política Pública para garantia de profissionais de apoio na rede estadual de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando assegurar o direito ao

profissional de apoio, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado “CONSTRUINDO PONTES”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação foi identificada a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede estadual de ensino, dentre as quais a falta de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar¹;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: “III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;” e “VII – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva”;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: “Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que afóra o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Estado ofertar professor de apoio em sala de aula comum e/ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº. 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública educacional voltada para garantia dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência na rede estadual de ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Oficie-se à Gerência Regional de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:

3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtornos de aprendizagem atualmente matriculados na rede estadual de ensino, indicando a unidade de ensino em que se encontram matriculados;

3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.794/2012; Art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e item 4.1, “d”, do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8º, IV, alíneas “a” e “d”, da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3º, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário estadual ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede estadual

de ensino, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – profissionais de apoio à inclusão escolar” em anexo, respondido e assinado por membro (s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, Pernambuco, 10 de junho de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Promotora de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

CURADORIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: Política Pública para garantia de profissionais de apoio na rede municipal de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando assegurar o direito ao profissional de apoio, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado “CONSTRUINDO PONTES”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação que identificou a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino, dentre as quais a falta de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar1;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: “III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;” e “VII – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva”;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: “Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território”;

CONSIDERANDO que afóra o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Município ofertar professor de apoio em sala de aula comum e/ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas 2345;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº. 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública educacional voltada para garantia dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência na rede municipal de ensino de Afrânio/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior

do Ministério Público;

3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:

3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtornos de aprendizagem atualmente matriculados na rede municipal de ensino, indicando a unidade de ensino em que se encontram matriculados;

3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.794/2012; Art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e item 4.1, “d”, do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8º, IV, alíneas “a” e “d”, da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3º, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário municipal ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede municipal de ensino, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – profissionais de apoio à inclusão escolar” em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Afrânio, Pernambuco, 13 de junho de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Promotora de Justiça

CLARISSA DANTAS BASTOS

Promotora de justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
CURADORIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: Política Pública para garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado “CONSTRUINDO PONTES”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizados pelo CAO Educação que identificou a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino, dentre as quais a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar1;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 04/20092, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais3, e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais4, ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública voltada para garantia do acesso ao Atendimento Educacional Especializado no (AEE) contraturno escolar na rede municipal de ensino de Afrânio/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados: 3.1 relação nominal de estudantes da educação especial atualmente matriculados na rede municipal de ensino; indicando os diagnósticos, se houver, e as unidades em que se

encontram matriculados;

3.2 se todas as unidades da rede municipal de ensino estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar (Art. 208, III, da CF/88). Se não, indicar as unidades de ensino municipais que não ofertam esse serviço;

3.3 indicar nominalmente os estudantes da educação especial que não frequentam o Atendimento Educacional Especial (AEE), a unidade de ensino em que se encontram matriculados e os motivos da infrequência;

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades de ensino da rede municipal, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – Atendimento Educacional Especializado (AEE)” em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da direção e pelo docente do AEE, devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Afrânio, Pernambuco, 13 de junho de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Promotora de Justiça

CLARISSA DANTAS BASTOS

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

CURADORIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: Política Pública para garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede estadual de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado “CONSTRUINDO PONTES”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, específica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação que identificou a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede estadual de ensino, dentre as quais a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, CRFB/88);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar¹;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 04/20092, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais³, e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais⁴, ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública voltada para garantia do acesso ao Atendimento Educacional Especializado no (AEE) contraturno escolar na rede estadual de ensino de Afrânio/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Oficie-se à Gerência Regional de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:
 - 3.1 relação nominal de estudantes da educação especial atualmente matriculados na rede estadual de ensino; indicando os diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;
 - 3.2 se todas as unidades da rede estadual de ensino estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar (Art. 208, III, da CF/88). Se não, indicar as unidades de ensino estaduais que não ofertam esse serviço;
 - 3.3 indicar nominalmente os estudantes da educação especial que não frequentam o Atendimento Educacional Especial (AEE), a unidade de ensino em que se encontram matriculados e os motivos da infrequência;
- 4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades de ensino da rede estadual, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – Atendimento Educacional Especializado (AEE)” em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da direção e pelo docente do AEE, devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e
- 5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Afrânio, Pernambuco, 13 de junho de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Promotora de Justiça

CLARISSA DANTAS BASTOS

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
CURADORIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: Política Pública para garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede estadual de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado “CONSTRUINDO PONTES”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, específica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação que identificou a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede estadual de ensino, dentre as quais a ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar¹;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 04/20092, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

11/2010, que propõe orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais³, e o Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais⁴, ambas publicações oriundas da Secretaria de Educação Especial do MEC;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública voltada para garantia do acesso ao Atendimento Educacional Especializado no (AEE) contraturno escolar na rede estadual de ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Oficie-se à Gerência Regional de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:

3.1 relação nominal de estudantes da educação especial atualmente matriculados na rede estadual de ensino; indicando os diagnósticos, se houver, e as unidades em que se encontram matriculados;

3.2 se todas as unidades da rede estadual de ensino estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado no contraturno escolar (Art. 208, III, da CF/88). Se não, indicar as unidades de ensino estaduais que não ofertam esse serviço;

3.3 indicar nominalmente os estudantes da educação especial que não frequentam o Atendimento Educacional Especial (AEE), a unidade de ensino em que se encontram matriculados e os motivos da infrequência;

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades de ensino da rede estadual, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – Atendimento Educacional Especializado (AEE)” em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da direção e pelo docente do AEE, devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, Pernambuco, 10 de junho de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Promotora de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

CURADORIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: Política Pública para garantia de profissionais de apoio na rede estadual de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério

Público;

CONSIDERANDO a portaria PGJ nº. 1.293/2022 do Ministério Público de Pernambuco que criou o Grupo de Atuação Conjunta Especializado (GACE), visando assegurar o direito ao profissional de apoio, para garantia de direitos individuais indisponíveis, onde serão verificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência (acessibilidade pedagógica), através do projeto denominado “CONSTRUINDO PONTES”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº. 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº. 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação foi identificada a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede estadual de ensino, dentre as quais a falta de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar¹;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: “III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;” e “VII – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva”;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: “Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território”;

CONSIDERANDO que afóra o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Estado ofertar professor de apoio em sala de aula comum e/ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº. 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública educacional voltada para garantia dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência na rede estadual de ensino de Afrânio/PE, durante o biênio 2022-2023, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Oficie-se à Gerência Regional de Educação, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre cada um dos quesitos abaixo indicados:

3.1 relação nominal dos estudantes com deficiência ou transtornos de aprendizagem atualmente matriculados na rede estadual de ensino, indicando a unidade de ensino em que se encontram matriculados;

3.2 se há disponibilização de professores auxiliares em sala de aula para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, em sala de aula comum, quando identificada essa necessidade por parecer pedagógico e/ou por indicação médica (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.794/2012; Art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e item 4.1, “d”, do Parecer CNE/CEB nº 17/2001 c/c o art. 8º, IV, alíneas “a” e “d”, da Resolução CNE/CEB nº 2/2001), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.3 se há disponibilização de profissionais para apoio para alimentação, higienização e mobilidade, quando os estudantes com deficiência necessitam desse serviço no contexto escolar (Art. 3º, XII c/c Art. 28, XVII da Lei nº 13.146/2015), especificando o grau de instrução exigido e a espécie de vínculo administrativo com o Poder Público;

3.4 se há protocolo (regramento administrativo) para que os responsáveis legais ou o próprio educandário estadual ao qual o estudante esteja matriculado, possam se basear para solicitar o

professor auxiliar em sala de aula comum ou e/o profissional de apoio escolar

4) Oficie-se aos gestores de todas as unidades da rede estadual de ensino, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça o “Formulário – profissionais de apoio à inclusão escolar” em anexo, respondido e subscrito por membro (s) da equipe gestora e pelo docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente identificado (s) pelos nomes completos; cargos e matrículas; e

5) Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Afrânio, Pernambuco, 13 de junho de 2022.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Promotora de Justiça

CLARISSA DANTAS BASTOS

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01848.000.077/2022

Recife, 31 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01848.000.077/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01848.000.077/2022

TEMA: ENFRENTAMENTO À OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇOS PÚBLICOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrafirmado, com exercício simultâneo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPPE nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar o fluxo procedimental desta Promotoria de Justiça, atualmente focado na abertura de Notícia de Fato - NF para toda e qualquer demanda ambiental ou urbanística trazida pelo cidadão, sem o necessário filtro de sua relevância social e análise dos impactos ambientais na coletividade;

CONSIDERANDO que os procedimentos preparatórios e inquéritos civis são instrumentos de suma relevância, cuja utilização não pode ser banalizada, devendo ser resguardados para a resolução de demandas mais complexas e, usualmente, quando esgotadas as vias da atuação do Poder de Polícia administrativo dos órgãos públicos com atribuição para tanto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve prezar por seu verdadeiro papel de indutor e fiscal de políticas públicas ambientais e urbanísticas, bem como fiscal da atuação dos órgãos específicos, sob pena de reduzir a sua atividade a de um órgão intermediador burocrata entre o cidadão e o Município, tornando-se uma extensão da Prefeitura;

CONSIDERANDO que urge um olhar mais gerencial e norteado pela racionalização da atividade ministerial, sobretudo numa Promotoria de Justiça especializada, para cumprir de forma eficaz os arts. 1º, II e IV, e 2º, da Recomendação nº 34/2016/CNMP;

CONSIDERANDO que Caruaru possui população estimada pelo IBGE em 2020 de 365.278 (trezentos e sessenta e cinco mil,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

duzentos e setenta e oito) habitantes, sendo a mais populosa do interior pernambucano e a terceira mais populosa do interior nordestino, demandando uma atuação qualificada deste órgão, de acompanhamento de políticas públicas, com foco transindividual, e não nas demandas de pequena monta e sem notável repercussão social; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP e da RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que são recorrentes as reclamações dos cidadãos acerca da obras e construções promovidas por particulares invadindo espaços públicos (ruas, calçadas, praças, etc.), dificultando a trafegabilidade de veículos e a acessibilidade dos moradores e transeuntes;

CONSIDERANDO que o art. 5º, do Plano Diretor, estabelece que "as funções sociais da cidade no Município de Caruaru correspondem ao direito à cidade para todos e todas, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho, à cultura e ao lazer", e que um dos seus fundamentos é o "exercício pleno da gestão democrática, através da participação da população na formulação, na execução e no acompanhamento do Plano Diretor, bem como dos programas e projetos para o Município de Caruaru";

CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana e ambiental, dentre outros, "promover a melhoria quantitativa e qualitativa dos espaços públicos de uso e convívio coletivos" e "promover mobilidade e acessibilidade seguras" (art. 10, III e VIII, LC 72/2019);

CONSIDERANDO, diante de tais circunstâncias concretas, essencial se colher maiores subsídios técnicos sobre a questão, com o efetivo acompanhamento da POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇOS PÚBLICOS, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, nos moldes do art. 8º, II da RES-CSMP nº 003/2019, e adotando as seguintes providências:

- 1) Solicitar à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Caruaru informações sobre legislação atinente ao tema, bem como informações sobre discussão ou algum projeto de lei na Casa com assunto congêneres e os esclarecimentos que reputar úteis nesse sentido. Prazo: 20 (vinte) dias;
 - 2) Oficiar à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) e à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB), requisitando informações essenciais sobre a existência de um plano municipal nessa área e como se dá a atuação quando há notícia nesse sentido, as ações adotadas no exercício do Poder de Polícia urbanística e os encaminhamentos realizados à PGM-Caruaru, em face da necessidade de judicialização de alguns casos; dentre os esclarecimentos que reputar úteis nessa temática. Prazo: 30 (trinta) dias;
 - 3) Dar conhecimento à Procuradoria Jurídica Municipal do inteiro teor desta portaria para a manifestação que entenda necessária, inclusive para as indagações supra. Prazo: 20 (vinte) dias;
 - 4) Encaminhar por meio eletrônico o inteiro teor dessa portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística;
 - 5) Determinar ao Cartório Ministerial a criação de uma planilha própria para inserção de todas as demandas dos cidadãos que forem trazidas ao nosso conhecimento, tendo como objeto a política pública municipal ora abrangida (enfrentamento à ocupação irregular de espaços públicos).
- Cumpra-se.

Após as respostas dos órgãos listados nos itens 1, 2 e 3, procederá esse Órgão Ministerial ao agendamento de reunião para alinhamento das estratégias de atuação.

Caruaru, Pernambuco, 31 de março de 2021.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº nº 01891.000.435/2022 —

Recife, 10 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.435/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.435/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar oferta de vaga à criança I. M. S. da S. na rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada perante a Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Disque 100/Ligue 180, posteriormente remetida à Ouvidoria do MPPE e em seguida a esta Promotoria de Justiça, na qual o denunciante declara que, desde o nascimento da criança I. M. S. da S., vem tentando conseguir uma vaga na rede pública, já tendo procurado o Conselho Tutelar da RPA 02;

CONSIDERANDO, contudo, que o noticiante não apresentou documento de identificação do representante legal e nem do estudante, ou certidão de nascimento, e comprovante de residência, para fins de respaldar a atuação deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que, diante da indicação de que o denunciante teria procurado o Conselho Tutelar da RPA 02, é possível que haja um cadastro da criança em tela perante aquele CT, constando seus dados e de seu representante legal;

CONSIDERANDO que, apesar de terem sido solicitadas as informações supracitadas ao Conselho Tutelar da RPA 02 em 10/03/2022, esse órgão se quedou silente até o presente momento;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), segundo o qual à criança e o ao adolescente é assegurado: "V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança /adolescente envolvido (a), consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar oferta de vaga a criança I. M. S. da S. na rede municipal de ensino";
- 2 - assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abrir novo DP;
- 3 - Reitere-se o Ofício nº 01891.000.435/2022-0001 - Conselho Tutelar do Recife - RPA - 02, na forma de requisição, destacando-se a reiteração, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 - Transcorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem resposta, certifique-se, retornando as peças informativas conclusas para nova deliberação;
- 5 - Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01891.000.234/2022

Recife, 9 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.234/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.234/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7o, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP no 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução no 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: noticiante relata famílias com muita dificuldade em conseguir matricular crianças na rede pública municipal de ensino próximo ao seu domicílio e/ou comunidade

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo Movimento de Assistência e Inclusão Social - Consultoria Social, relatando que muitas famílias estão com dificuldade em conseguir matricular crianças na rede pública municipal de ensino próximo ao seu domicílio e/ou comunidade no bairro da Várzea;

CONSIDERANDO que o noticiante destacou que a solicitação de matrícula inicialmente para 20 crianças da comunidade, mas segundo a documentação anexa aos autos, 2 (duas)

conseguiram matricular e 03 (três) não apresentaram documentação, deste modo, restaram 15 (quinze) crianças a serem matriculadas;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação, instada a se manifestar, informou, mediante Ofício nº 275/2022 – GGAJU /SEDUC e documentação anexa, que foram identificados 19 (dezenove) estudantes relacionados, de modo que 03 (três) já se encontram matriculados em unidades próximas às residências e 16 (dezesesseis) foram atendidos em unidades próximas, através de ofícios expedidos por este setor. Destacaram, ainda, que destes 16 (dezesesseis) discentes, lograram êxito em contatar os responsáveis de 12 (doze) e não conseguiram contatar 4 (quatro); CONSIDERANDO que, com o intuito de confirmar as informações supracitadas, o Cartório Ministerial desta Promotoria expediu ofício, em 18/03/2022, ao Movimento de Assistência e Inclusão Social - Consultoria Social, solicitando que se manifestasse acerca do teor das informações supracitadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei no 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP no 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP no 003 /2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente P ROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido (s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar disponibilização de vaga para crianças moradoras do bairro da Várzea na rede municipal de ensino";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3 - Oficie-se o Movimento de Assistência e Inclusão Social - Consultoria Social, encaminhando-lhe cópia do Ofício nº 275/2022 – GGAJU/SEDUC, para conhecimento e pronunciamiento, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 - Publique-se a portaria no DOE.

Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01891.000.724/2022 —**Recife, 9 de junho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.724/2022 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA
 Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01891.000.724/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Objeto: acompanhar regular fornecimento de AEE e de AADEE à estudante T. V. de M. S. e aos demais estudantes matriculados na Escola Estadual São Francisco de Assis

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela I. M. de M. S. perante a Ouvidoria do MPPE, na qual a noticiante declara que sua filha, com Síndrome de Down, foi matriculada no 6º ano do ensino fundamental na Escola Estadual São Francisco de Assis, onde já frequentava regularmente desde a infância só que na turma especial, destinada a crianças e adolescentes com necessidades especiais porém a turma foi desfeita nesse ano de 2022 sem alfabetização concluída necessitando assim que um acompanhante em sala de aula, em caráter de urgência;

CONSIDERANDO que, provocada a se manifestar, a Secretária Estadual de Educação se quedou silente até o presente momento; CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da

Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de atendimento Educacional Especializado à estudante T. V. de M. S. e aos demais estudantes matriculados na Escola Estadual São Francisco de Assis";
- 2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de criar novo DP;
- 3- reitere-se os termos do Ofício nº 01891.000.724/2022-0001, na forma de requisição, destacando-se a reiteração, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;
- 4 - cientifique-se a noticiante da instauração do presente procedimento;
- 5 - publique-se em Diário Oficial;
- 6- transcorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
 Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02009.000.455/2022**Recife, 1 de junho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.455/2022 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 05/2022 - 20.ª PJHU
 Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 02009.000.455/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que Carta Magna, ao pontuar que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, elenca como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, inteligência de seu artigo 1º, inciso III;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constituinte estabelece a erradicação da pobreza e da marginalização (artigo 3º, inciso III, primeira parte) como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o direito social à moradia, imperativo estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, se configura como instrumento de grande valia na prevalência da igualdade e na erradicação da marginalização, assegurando a todo cidadão o mínimo necessário para manutenção da existência humana digna;

CONSIDERANDO que em seu artigo 182, a Constituição Cidadã estabelece que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que numa concepção de mínimo existencial positivo, é dever do Poder Público municipal assegurar – em face dos preceitos estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil – as condições mínimas de existência humana digna, destacando-se, nesta ordem de ideias, o apregoado direito social à moradia;

CONSIDERANDO que a Lei municipal n.º 18.863, de 29 de novembro de 2021, que institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, estabelece entre seus objetivos “tornar prioritária a questão habitacional, integrando, articulando e mobilizando os diferentes níveis de governo e fontes de recursos nacionais e internacionais com o objetivo de potencializar a capacidade de investimentos e assim viabilizar recursos para implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social” (inteligência do artigo 3º, inciso IV);

CONSIDERANDO, ainda, que a supracitada legislação municipal enumera o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS como um dos instrumentos do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, o qual “tem por objetivo consolidar os instrumentos de planejamento, por meio da articulação dos recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros, a fim de garantir a universalização do direito à moradia” (artigo 7º, inciso I c/c artigo 10, caput);

CONSIDERANDO que de acordo com o Produto 03 – Estratégias de Ação – Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município – PLHIS, de 19 de dezembro de 2017, o déficit habitacional estimado no Recife é de 71.160 unidades habitacionais;

CONSIDERANDO que o mesmo documento, ao tratar acerca da disponibilidade de áreas para programas habitacionais, aponta que “foram identificados 65 terrenos (alguns já prospectados pela PCR), que totalizam 153,44 ha, e em função das suas características individuais, foi estimada a possibilidade de atendimento de 13.774 famílias”.

CONSIDERANDO ser a Secretaria de Habitação do Recife – SEHAB o órgão responsável pela definição das diretrizes da política habitacional do município, consubstanciadas em ações e investimentos, sejam eles públicos ou privados, voltados para o exercício do direito à moradia digna dotada de infraestrutura urbana, acessibilidade, redução do déficit habitacional e inclusão socioterritorial.

CONSIDERANDO que de acordo com informações extraídas no sítio eletrônico da Prefeitura do Recife são atribuições da SEHAB, entre outras, o estímulo à moradia por meio da requalificação de imóveis em áreas centrais, bem como a locação social de unidades habitacionais em áreas centrais

CONSIDERANDO o teor de Ofício n.º 276/2021-GAB/SEHAB, em que a Secretaria de Habitação do Recife salienta que sua atuação se encontra pautada “na definição de uma política habitacional que ofereça soluções variadas para garantir o acesso à moradia digna às famílias” visando a redução progressiva do contingente que recebe benefício do auxílio-moradia, tais como: provisão de novas moradias subsidiadas

promovidas pelo Poder Público ou em parceria com a iniciativa privada; aproveitamento da oferta de imóveis vagos disponíveis para locação, quer sejam públicos ou privados, por meio de retrofit e prestação de serviços de Assistência Técnica Gratuita de Arquitetura e Engenharia para famílias de até 3 salários mínimos (Lei n.º 11.888/2008-ATHIS)”; CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício n.º 028/2022-GAB/SEHAB, também oriundo da aludida Secretaria municipal, o qual destaca que o Escritório

de Assistência Técnica Gratuita de Arquitetura e Engenharia se encontra em fase de implantação de suas instalações físicas e seleções de pessoal para início do seu funcionamento;

CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo expediente aponta a assinatura, em 21 de dezembro de 2021, de parceria entre o município e a Caixa Econômica Federal, por meio do Programa de Parcerias e Investimentos (PPI), tendo como objetivo a contratação dos estudos de viabilidade para a Parceria Público Privada (PPP) voltada à locação social;

CONSIDERANDO, também, o teor do Ofício n.º 194/2022-GAB/SEHAB comunicando que, em relação aos Escritórios de Assistência Técnica Gratuita de Arquitetura e Engenharia, se encontra em fase de implantação das instalações físicas e de seleção de pessoal para início do seu funcionamento, não obstante a ausência de cronograma com as devidas fases;

CONSIDERANDO que o mesmo expediente encaminhou cópia de Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA, que tem por objeto a “contratação da CAIXA para a estruturação de Projeto de Concessão de Habitação com Locação Social no Município de Recife/PE, com recursos do Fundo Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA, nos termos da Lei Federal n.º 13.529/2017”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as ações e providências adotadas pelo Poder Público municipal voltadas à garantia do direito social à moradia na cidade do Recife, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – a expedição de ofício à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que segue:

a) cópia integral do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município – PLHIS do Recife, devidamente aprovado por meio do Decreto Municipal n.º 35.325, 29 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Recife em 30 de dezembro de 2021;

b) levantamento contendo todos os conjuntos habitacionais entregues pelo Poder Público municipal nos últimos 05 (cinco) anos, bem como aqueles que se encontram em fase de construção e os que porventura se encontram paralisados;

c) informações acerca da existência de estudo ou levantamento com o fim de verificar terrenos viáveis para construção de conjuntos habitacionais no município do Recife, tendo em vista as informações constantes no aludido documento, dando conta da identificação de 65 (sessenta e cinco) terrenos (alguns já prospectados pela Prefeitura do Recife), que totalizam 153,44 hectares;

d) informações acerca do andamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA, assinado entre a Prefeitura do Recife e a Caixa Econômica Federal, que tem por objeto a contratação dos estudos de viabilidade para a Parceria Público-Privada (PPP) voltada à concessão de habitação com locação social;

e) esclarecimentos sobre a existência de estudos destinados a levantamento quanto à oferta de imóveis vagos disponíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para locação na cidade do Recife, quer sejam públicos ou privados, por meio do processo de retrofit;

f) as medidas adotadas com o fim de promover a efetiva implantação das instalações físicas e de seleção de pessoal para início das atividades dos Escritórios de Assistência Técnica Gratuita de Arquitetura e Engenharia, uma vez que até a presente data a municipalidade informou inexistir cronograma para tal execução;

g) informações acerca de outras políticas públicas municipais voltadas para o exercício do direito à moradia digna dotada de infraestrutura urbana, acessibilidade, redução do déficit habitacional e inclusão socioterritorial, nos termos do Plano Diretor (Lei Complementar n.º 02/2021) e outras conexas compatíveis com seus objetivos e diretrizes.

3 – a remessa de cópia da presente Portaria ao CAO de Defesa do Meio Ambiente e ao CAO Cidadania;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como a 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº nº 02009.000.499/2022

Recife, 13 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.499/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 06/2022- 20.ª PJHU
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02009.000.499/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis

para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º do citado diploma legal, aos Municípios compete, dentre outras providências, incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização destas; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; promover, quando for o caso, intervenções preventivas e evacuação da população das áreas de alto risco ou edificações vulneráveis; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual n.º 47.698, de 10/07/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que o decreto em questão prevê que, como nem sempre é possível evitar por completo os riscos dos desastres e suas consequências, as tarefas preventivas acabam por se transformar em ações mitigatórias, de minimização dos desastres, dentre as quais figura a elaboração do Plano de Contingência;

CONSIDERANDO o fenômeno meteorológico ocorrido nos últimos dias na cidade do Recife – Distúrbio Ondulatório de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL) – bem como em diversos outros municípios do Estado de Pernambuco, o que provocou altos índices pluviométricos, aumentando sobremaneira a incidência de riscos e a ocorrência de desastres em áreas de morros;

CONSIDERANDO que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias na cidade do Recife, bem acima da média, provocaram alagamentos, inundações, deslizamento e desabamentos de barreiras e encostas, ocasionando desastres, danos humanos, ambientais e materiais;

CONSIDERANDO, ainda, que tal cenário provoca o desalojamento e desabrigamento de inúmeras famílias, bem como afeta a incolumidade física das pessoas, inclusive com a perda de vidas humanas, notadamente nas áreas de morros e encostas, que apresentam maiores riscos de desastres naturais;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC, a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidade, bem como o monitoramento permanente em áreas de risco que estejam sujeitas a deslizamentos de terra ou alagamentos;

CONSIDERANDO ser atribuição da mesma Secretaria-Executiva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçati



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a realização de vistorias técnicas e de atividades educativas com o fim de orientar a população para práticas seguras, como também promover o atendimento assistencial em casos emergenciais e ações reabilitadoras e reconstrutivas para restabelecer a normalidade social; CONSIDERANDO que qualquer sistema de gerenciamento de áreas de risco exige, primordialmente, a execução de trabalhos de identificação das respectivas áreas vulneráveis, os quais se consubstanciam, notadamente, sob a forma de mapeamento de identificação espacial daquelas áreas, de modo a subsidiar o Poder Público na escolha das intervenções mais adequadas à solução e ou minimização da situação de risco verificada na localidade mapeada e caracterizada como de risco;

CONSIDERANDO que o mapeamento dessas áreas também auxiliam sobremaneira as ações dos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento de ações de monitoramento permanente em áreas de risco que estejam sujeitas a deslizamentos de terra ou alagamentos; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações promovidas pelo Poder Público municipal destinadas a promover o mapeamento e o monitoramento dos assentamentos urbanos localizados em áreas de risco de escorregamentos ou deslizamentos de terra no âmbito da cidade do Recife;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as ações promovidas pelo Poder Público municipal destinadas a promover o mapeamento dos assentamentos urbanos localizados em áreas de risco de escorregamentos ou deslizamentos de terra na cidade do Recife, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – a expedição de ofício à Secretaria-Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Informações acerca das ações realizadas, notadamente neste ano de 2022, com o fim de promover o mapeamento das áreas classificadas como de risco e vulnerabilidade na cidade do Recife, destacando, em sendo possível, os seguintes dados:

a.1) Tipos de movimentos de massa mais frequentes (quedas/tombamentos /rolamentos; deslizamentos/escorregamentos; fluxo de detritos e lama; subsidência e colapsos);

a.2) Condicionantes dos processos de instabilização, evidências de instabilidade e indícios do desenvolvimento de processos destrutivos observados na área;

a.3) Estratégias e procedimentos normalmente utilizados para levantamento das características da área e sua respectiva infraestrutura;

b) Informações acerca das ações de monitoramento realizadas nas localidades indicadas no mapeamento dos assentamentos urbanos existentes em áreas de risco, contendo os indicativos das ações e formas de intervenções de cunho urbanístico voltadas à eliminação do risco ou de sua diminuição a níveis tecnicamente aceitáveis;

c) Informações acerca da existência ou elaboração de Carta Geotécnica de Planejamento e Gestão Territorial da cidade do Recife ou quaisquer outros documentos técnicos capazes de subsidiar o Poder Público municipal no estabelecimento de metas e ações de desenvolvimento do território, sua implementação e seu respectivo monitoramento, com o fim de evitar ou mitigar eventuais desastres naturais;

3 – a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº nº 02160.000.273/2022

Recife, 9 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.273/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02160.000.273/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas na Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP n.º 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 027/2022, restou decretada situação de emergência, no âmbito do Município de Abreu e Lima, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO ainda o histórico de irregularidades no emprego de verbas públicas, registrado no âmbito do Estado de Pernambuco e em diversos Municípios Pernambucanos, em cenários anteriores de desastres provocados pelas chuvas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que os contratos firmados pela Administração Pública deverão ser precedidos de processo licitatório, de modo a garantir a isonomia e a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração, o que foi regulamentado, inicialmente, pela Lei nº 8.666/93 e, atualmente, pela Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispôs sobre as hipóteses excepcionais de dispensa de licitação, entre elas, "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação não exige o Poder Público do dever de assegurar a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração por meio de processo administrativo próprio e que, nesse sentido, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, dispõe que o processo de dispensa de licitação deve ser instruído, no que couber, com os seguintes elementos: "I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados";

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) reforça, em seu art. 72, a necessidade atender-se aos requisitos legais no procedimento de dispensa de licitação, o qual deve ser instruído de documentos de formalização, estimativa de despesas, sua justificativa e compatibilidade com o orçamento, pareceres jurídicos e técnicos (se for o caso) e demonstração da razoabilidade da escolha do contratado;

CONSIDERANDO que a isso acresce o dever do Poder Público de conferir transparência aos atos da gestão pública, notadamente, ao processo de aplicação dos recursos em políticas públicas emergenciais, encartado no art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, caput, da CF/88, e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 1º, do referido diploma enuncia que a divulgação das informações deve conter no mínimo "II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (...)"

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, no RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade, implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, nos arts. 31 e 70, a imprescindibilidade de o Poder Público constituir mecanismos de controle interno eficientes como ferramenta de concretização do princípio da autotutela da administração pública; CONSIDERANDO que o devido acompanhamento e fiscalização dos contratos constitui um poder-dever da administração pública, de forma a garantir que objeto contratado seja

recebido ou executado a contento e que as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, mediante observância das cláusulas contratuais firmadas, segundo estabelece o art. 58, III, Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 ratifica, em seu art. 104, III, c/c art. 117, o dever da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos firmados sob o regime jurídico da referida Lei, consolidando sistematicamente os programas de compliance e integridade no âmbito das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a instrução idônea dos processos de licitação e dispensa de licitação, bem como a efetiva transparência ativa de dados e um sistema de controle interno bem estruturado são instrumentos eficazes de prevenção de irregularidades;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência e adoção de medidas adequadas de controle e fiscalização do Poder Público Municipal em face das receitas e dos gastos com contratações excepcionais, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, contratações diretas, dentre outros, em razão das recentes enchentes.

Para tanto, determino:

Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;

Remessa da Recomendação 02160.000.273/2022 ao Prefeito do Município de Abreu e Lima, requisitando, ainda, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações acerca das medidas adotadas para dar cumprimento aos seus termos;

Remessa de expediente ao Presidente do Tribunal de Contas deste Estado, através do Procurador-Geral de Justiça, conforme determina o artigo 23, § 4º, da Resolução CSMP nº 003/2019, a fim de que seja instaurada auditoria especial, com fundamento no artigo 13, § 2º e artigo 40, § 1º, c) , da Lei nº 12600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas deste Estado), no âmbito da Prefeitura de Abreu e Lima, para acompanhar as despesas públicas realizadas em razão dos recursos recebidos decorrentes das recentes enchentes;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 09 de junho de 2022.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02193.000.022/2022

Recife, 10 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02193.000.022/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02193.000.022/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço da Mata, com atribuição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas na Constituição Federal de 1988 e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES-CSPM nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 022/2022 restou decretada situação de emergência, no âmbito do Município São Lourenço da Mata, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme a Instrução Normativa MDR 36/2020;

CONSIDERANDO ainda o histórico de irregularidades no emprego de verbas públicas, registrado no âmbito do Estado de Pernambuco e em diversos Municípios Pernambucanos, em cenários anteriores de desastres provocados pelas chuvas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que os contratos firmados pela Administração Pública deverão ser precedidos de processo licitatório, de modo a garantir a isonomia e a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração, o que foi regulamentado, inicialmente, pela Lei nº 8.666/93 e, atualmente, pela Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei nº 8.666/1993 dispôs sobre as hipóteses excepcionais de dispensa de licitação, entre elas, "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação não exime o Poder Público do dever de assegurar a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração por meio de processo administrativo próprio e que, nesse sentido, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, dispõe que o processo de dispensa de licitação deve ser instruído, no que couber, com os seguintes elementos: " I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública

que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados"; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) reforça, em seu art. 72, a necessidade atender-se aos requisitos legais no procedimento de dispensa de licitação, o qual deve ser instruído de documentos de formalização, estimativa de despesas, sua justificativa e compatibilidade com o orçamento, pareceres jurídicos e técnicos (se for o caso) e demonstração da razoabilidade da escolha do contratado;

CONSIDERANDO que a isso acresce o dever do Poder Público de conferir transparência aos atos da gestão pública, notadamente, ao processo de aplicação dos recursos em políticas públicas emergenciais, encartado no art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, caput, da CF/88, e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 1º, do referido diploma enuncia que a divulgação das informações deve conter no mínimo "II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (...)"

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, no RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade, implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, nos arts. 31 e 70, a imprescindibilidade de o Poder Público constituir mecanismos de controle interno eficientes como ferramenta de concretização do princípio da autotutela da administração pública;

CONSIDERANDO que o devido acompanhamento e fiscalização dos contratos constitui um poder-dever da administração pública, de forma a garantir que objeto contratado seja recebido ou executado a contento e que as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, mediante observância das cláusulas contratuais firmadas, segundo estabelece o art. 58, III, Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 ratifica, em seu art. 104, III, c/c art. 117, o dever da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos firmados sob o regime jurídico da referida Lei, consolidando sistematicamente os programas de compliance e integridade no âmbito das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a instrução idônea dos processos de licitação e dispensa de licitação, bem como a efetiva transparência ativa de dados e um sistema de controle interno bem estruturado são instrumentos eficazes de prevenção de irregularidades;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/92;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência e adoção de medidas adequadas de controle e fiscalização do Poder Público Municipal em face das receitas e dos gastos com contratações excepcionais, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, contratações diretas, dentre outros, em razão das recentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

enchentes.

Para tanto, determino:

1. Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
2. Remessa da Recomendação nº 01/2022 – 1PJCVSLMAT ao Prefeito do Município São Lourenço da Mata, requisitando, ainda, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações acerca das medidas adotadas para dar cumprimento aos seus termos;
3. Remessa de expediente ao Presidente do TCE/PE, através do Procurador-Geral de Justiça, conforme determina o art. 23, § 4º, da Resolução CSMP nº 003/2019, a fim de que seja instaurada auditoria especial, com fundamento no art. 13, § 2º e artigo 40, § 1º, c, da Lei nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas deste Estado), no âmbito da Prefeitura São Lourenço da Mata para acompanhar as despesas públicas realizadas em razão dos recursos recebidos decorrentes das recentes enchentes;
4. Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
5. Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, e ao CAOP/PPTS, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 10 de junho de 2022.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02258.000.108/2022 —

Recife, 9 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02258.000.108/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02258.000.108 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”, bem como “formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório”; CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que

visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto no IN/SEDAP nº 205/88, na PT/GM/MS nº 3.916 /1988, na PT/MS nº 344/98 e no Manual da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, notadamente no seu Anexo V; CONSIDERANDO as irregularidades constatadas em inspeção realizada no bojo do IC nº 02261.000.163/2020, na Central de Abastecimento Farmacêutico de Gravatá/PE

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a regularização das irregularidades apuradas em inspeção realizada no bojo do IC nº 02261.000.163/2020, na Central de Abastecimento Farmacêutico de Gravatá/PE, adotando-se as seguintes providências:

1. Expeça-se a anexa Recomendação à Secretaria Municipal de Gravatá e à Coordenadoria da Centra de Abastecimento de Gravatá/PE;

Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.

Gravatá, 09 de junho de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02258.000.108/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá/PE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto no IN/SEDAP nº 205/88, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PT/GM/MS nº 3.916 /1988, na PT/MS nº 344/98 e no Manual da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, notadamente no seu Anexo V;

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas em inspeção realizada no bojo do IC nº 02261.000.163/2020, na Central de Abastecimento Farmacêutico de Gravatá/PE

RECOMENDA: à Secretária Municipal de Saúde de Gravatá e à Coordenadoria da Central de Abastecimento de Gravatá o seguinte:

1. Que dê cumprimento ao disposto na IN/SEDAP nº 205/88, na PT/GM/MS nº 3.916/1988, na PT/MS nº 344/98 e no Manual da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, notadamente no seu Anexo V, de modo a regularizar as seguintes situações constatadas em inspeção realizada 25/04/2022:

a) não manter caixas com medicamentos e outros itens acondicionados, diretamente no solo e próximo à porta de entrada e saída das Unidades de Saúde e CAF;

b) equipar a CAF e Unidades de Saúde com extintores de incêndio, com prazo de validade regular;

c) utilizar o sistema Horus para solicitações e liberações de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde;

d) recolher medicamentos com prazo de validade vencido das prateleiras de acondicionamento de medicamentos destinados à distribuição à população;

O Secretário Municipal de Saúde e o Coordenador (a) da CAF devem informar a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até 20 (vinte) dias, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, realize-se nova inspeção nos setores, a fim de verificar se persistem as irregularidades, voltando os autos à conclusão, em seguida.

Esta Recomendação está registrada no Sistema SIM, no procedimento de numeração: 02258.000.108/2022.

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, à Corregedoria Geral ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do MPPE;

Cumpra-se.

Gravatá, 09 de junho de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Responsável - Cargo.

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Expeça-se ofício à Secretaria de Planejamento e de Meio Ambiente (com cópia da documentação de páginas 116/122 PDF) requisitando que, no prazo de 30 dias, informe se foi apresentado e aprovado Projeto de Terraplanagem para o local. Em caso negativo, notifique-se a empresa para, no prazo de 30 dias, retirar o entulho, para que não haja ou então cesse a contaminação do lençol freático ou do curso d'água, e apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD, aprovado pelo órgão ambiental, com o fim de restaurar as condições primitivas do solo e do meio ambiente onde foi feito o depósito. Por oportuno, em complemento ao Relatório de Constatação informe se a mudança no relevo em razão do descarte do entulho provocou dano ao meio ambiente, em especial ao curso d'água e à drenagem.

Por fim, informe as medidas adotadas pelo órgão ambiental para o cumprimento das medidas elencadas nos itens n) e o) do Relatório de Constatação.

Cumpra-se.

Salgueiro, 10 de junho de 2022.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 07/2022- 20.ª PJHU

Recife, 13 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.500/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 07/2022- 20.ª PJHU

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02009.000.500/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01940.000.535/2022

Recife, 10 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.535/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01940.000.535/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC migrado do Arquimedes que investiga suposto descarte de lixo no Loteamento São José.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º do citado diploma legal, aos Municípios compete, dentre outras providências, incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização destas; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; promover, quando for o caso, intervenções preventivas e evacuação da população das áreas de alto risco ou edificações vulneráveis; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

CONSIDERANDO o fenômeno meteorológico ocorrido nos últimos dias na cidade do Recife – Distúrbio Ondulatório de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL) – bem como em diversos outros municípios do Estado de Pernambuco, o que provocou altos índices pluviométricos, aumentando sobremaneira a incidência de riscos e a ocorrência de desastres em áreas de morros;

CONSIDERANDO que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias na cidade do Recife, bem acima da média, provocaram alagamentos, inundações, deslizamento e desabamentos de barreiras e encostas, ocasionando desastres, danos humanos, ambientais e materiais;

CONSIDERANDO, ainda, que tal cenário provoca o desalojamento e desabrigamento de inúmeras famílias, bem como afeta a incolumidade física das pessoas, inclusive com a perda de vidas humanas, notadamente nas áreas de morros e encostas, que apresentam maiores riscos de desastres naturais;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC, a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidade, bem como o monitoramento permanente em áreas de risco que estejam sujeitas a deslizamentos de terra ou alagamentos;

CONSIDERANDO ser atribuição da mesma Secretaria-Executiva a realização de vitórias técnicas e de atividades educativas com o fim de orientar a população para práticas seguras, como também promover o atendimento assistencial em casos emergenciais e ações reabilitadoras e reconstrutivas para restabelecer a normalidade social;

CONSIDERANDO que o atual cenário exige, dentre outras providências, a identificação das famílias desabrigadas e desalojadas em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos na cidade do Recife, o qual se concretiza por meio de

cadastro dos respectivos grupos familiares por parte do Poder Público municipal;

CONSIDERANDO que tal cadastramento se apresenta como instrumento fundamental para subsidiar a Administração Pública municipal quanto às providências a serem adotadas diante da atual situação enfrentada, seja para soluções de curto prazo, com a concessão do benefício do auxílio-moradia, seja no planejamento de ações e medidas voltadas para solução habitacional definitiva;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações realizadas pelo Poder Público municipal destinadas a promover o cadastramento das famílias desabrigadas e desalojadas em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos no período de 25 a 29 de maio, na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as ações realizadas pelo Poder Público municipal destinadas a promover o cadastramento das famílias desabrigadas e desalojadas em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos no período de 25 a 29 de maio, na cidade do Recife, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – a expedição de ofício à Secretaria-Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Relatório circunstanciado acerca das ações realizadas, com o fim de promover o cadastro das famílias desabrigadas e desalojadas em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos na cidade do Recife, contendo:

a.1) Cadastro das famílias afetadas pelas chuvas que receberam auxílio, pago em parcela única, pelo Município do Recife;

a.2) Cadastro das famílias desabrigadas e desalojadas em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos na cidade do Recife, contempladas com a concessão do benefício do auxílio-moradia;

a.3) Informações quanto aos abrigos atualmente existentes no Município do Recife, especificando os endereços e quantitativo, ainda que aproximado, dos cidadãos que ali se encontram;

b) Informações acerca das ações voltadas para o cadastramento das famílias que moram em áreas de risco, em relação às quais a SEDEC vem constatando/constatou possível necessidade de desocupação/retirada, em virtude de nova classificação do grau de risco existente na área;

3- a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Município do Recife, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) informações sobre a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos, bem como de outros itens essenciais para as famílias desabrigadas e desalojadas em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos no período de 25 a 29 de maio, na cidade do Recife (inclusive com esclarecimentos acerca dos meios e recursos utilizados para atendimento desses cidadãos);

b) informações sobre estudos e bem assim sobre providências porventura já adotadas, com o fim de prover solução de moradia temporária às famílias desabrigadas e desalojadas em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos no período de 25 a 29 de maio, na cidade do Recife;

4 – a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.501/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 08/2022- 20.ª PUHU

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02009.000.501/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece caber aos Municípios, a promoção, naquilo que couber, do adequado ordenamento territorial, o que se faz mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, consoante inteligência de seu artigo 30, inciso VIII;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO, por sua vez, que o artigo 6.º da Carta Magna estabelece que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Estadual estabeleceu ser competência comum do estado de Pernambuco e de seus municípios a promoção da melhoria das condições de habitação, de modo a preservar os princípios superiores da justiça social, assegurando a elevação do nível de vida e bem-estar da população (inteligência dos artigos 5.º, inciso IX e 139, inciso VI);

CONSIDERANDO que o direito social à moradia consubstancia-se não só em residir numa determinada unidade habitacional, de modo que para além desse conceito, o aludido direito, devidamente tutelado pelo texto

constitucional, exige por parte do Poder Público a implantação de infraestrutura básica, o que inclui rede elétrica, iluminação pública, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, equipamentos urbanos de escoamento e drenagem de águas pluviais, adequada coleta de resíduos, condições

mínimas de segurança e habitabilidade, dentre outros;
CONSIDERANDO que a implantação dessa infraestrutura se faz ainda mais necessária nas localidades classificadas como áreas de risco, fortemente caracterizadas pela incidência de assentamentos urbanos precários e ocorrência de deslocamentos gravitacionais de massa (quedas, tombamentos, rolamentos, deslizamentos, escorregamentos), notadamente nos períodos do ano com maiores índices pluviométricos;
CONSIDERANDO, também, que de acordo com informações acerca da caracterização do território disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Recife, a capital pernambucana possui 67,43% (sessenta e sete vírgula e quarenta e três por cento) de sua área territorial composta por morros;

CONSIDERANDO o contexto em que se deu o processo de urbanização das grandes capitais brasileiras, incluindo-se a cidade do Recife, o qual impossibilita o deslocamento de todas as famílias que hoje habitam áreas de risco, fazendo-se necessária a execução de políticas públicas voltadas para uma adequada gestão territorial municipal, notadamente através de ações norteadas para redução ou eliminação do risco nas áreas de morros suscetíveis a deslizamentos e deslocamentos de terra;
CONSIDERANDO, diante desse cenário, ser imprescindível, por parte dos órgãos técnicos do Poder Público municipal, a elaboração e execução de projetos de obras estruturadoras destinadas à estabilização de encostas, consubstanciados na implantação de obras de contenção associadas ao sistema de drenagem para ordenamento das águas, de modo a assegurar a estabilidade das encostas e, conseqüentemente, eliminar o risco existente ou diminuir a níveis tecnicamente aceitáveis;

CONSIDERANDO que de acordo com documento intitulado de "Mapeamento de Riscos em Encostas e Margens de Rios", elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, "todas as obras de contenção têm a drenagem como uma das suas mais importantes medidas complementares", de modo que "em muitos casos, envolvendo áreas de risco de deslizamento com núcleos habitacionais de ocupação precária nas encostas, os sistemas de ordenação do escoamento da drenagem superficial são as medidas mais importantes para a estabilidade das encostas"

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Urbanização do Recife – URB a execução de obras estruturadoras e serviços de engenharia com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos do Recife, sendo responsáveis por ações "verticais", ligadas principalmente a questões de morros e barreiras, como contenção de encostas, construção de escadarias, ruas e sistemas de drenagens nestes locais;
CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção de rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública, bem como da limpeza urbana na cidade do Recife;
CONSIDERANDO que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias na cidade do Recife, bem acima da média, provocaram alagamentos, inundações, deslizamento e desabamentos de barreiras e encostas, ocasionando desastres, danos humanos, ambientais e materiais;

CONSIDERANDO, ainda, que tal cenário provoca o desalojamento e desabrigo de inúmeras famílias, bem como afeta a incolumidade física das pessoas, inclusive com a perda de vidas humanas, notadamente nas áreas de morros e encostas, que apresentam maiores riscos de desastres naturais;

CONSIDERANDO, por fim, que o atual cenário exige, dentre outras providências, o tratamento dessas barreiras localizadas em área de risco, o qual se concretiza através da elaboração e execução de projetos com o fim de implantar as citadas obras estruturadoras destinadas à estabilização de encostas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações realizadas pelos órgãos técnicos do Poder Público municipal na elaboração e execução de projetos de obras estruturadoras destinadas à urbanização de áreas de risco (implantação de obras de contenção de encostas, muros de arrimos, sistema de drenagem de águas pluviais, entre outras) existentes na cidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Recife;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as ações realizadas pelos órgãos técnicos do Poder Público municipal na elaboração e execução de projetos de obras estruturadoras destinadas à urbanização de áreas de risco (implantação de obras de contenção de encostas, muros de arrimos, sistema de drenagem de águas pluviais, entre outras) existentes na cidade do Recife, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – a expedição de ofício à Autarquia de Urbanização do Recife – URB, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Levantamento contendo todos os contratos em execução e os contratos que porventura já foram celebrados, mas ainda pendentes de execução, que tenham por objeto a implantação de obras de contenção e drenagem em encostas na cidade do Recife;

b) Cadastro com todos os projetos já elaborados, com informações das respectivas áreas a serem contempladas, que tenham por objeto a implantação de obras de contenção e drenagem em encostas na cidade do Recife, especificando aqueles que: b.1) já possuem dotação orçamentária para execução; b.2) se encontram no aguardo de liberação de verbas para sua execução; e b.3) ainda não possuem verbas para respectiva execução;

c) Cadastro elencando todos os projetos em andamento/execução, com informações das respectivas áreas a serem contempladas, que tenham por objeto a implantação de obras de contenção e drenagem em encostas na cidade do Recife;

d) Informações acerca das tratativas realizadas junto à gestão municipal, à gestão estadual, bem como ao governo federal para liberação de verbas destinadas às obras de urbanização de áreas de risco (execução de obras de contenção em encostas, muros de arrimos, drenagem, entre outras);

3 – a expedição de ofício à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca das ações, no âmbito de suas atribuições, voltadas para execução de obras de urbanização de áreas de risco (manutenção em obras de contenção em encostas, em muros de arrimos, drenagem, entre outras);

3 – a expedição de ofício à Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca das ações, no âmbito de suas atribuições, voltadas para execução de obras de urbanização de áreas de risco (execução de obras de contenção em encostas, muros de arrimos, drenagem, entre outras);

4 – o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº PORTARIA nº 005/2022 PRORROGAÇÃO DO IC 01972.000.109/2020

Recife, 13 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 005/2022

PRORROGAÇÃO DO IC 01972.000.109/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil em epígrafe, instaurado em 09/06/2021, cujo objeto é a investigação do exercício das funções próprias de cargo efetivo por servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão na Secretaria de Educação e, à época, Secretaria de Políticas Sociais e Esportes do município do Paulista/PE (atualmente desmembrada em Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos e Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude);

CONSIDERANDO o teor do arts. 16 e 31, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que existe imprescindível diligência a ser concluída, qual seja o Ofício nº 01972.000.109/2020-0017 (“evento 0109”), expediente em que foram requisitadas importantes providências e documentos à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista-PE e cujo prazo para resposta ainda está dentro do estabelecido;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

- I - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- II - Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Patrimônio Público, para ciência;
- III – Aguarde-se a chegada da resposta ao ofício supracitado. Após, mesmo sem retorno, façam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista-PE, 13 de junho de 2022.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 017/2022 Recife, 9 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 017/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A organizadora do evento – ARRAIAL DA ESCOLA INTERDIMENSIONAL a ser realizado a ser realizado na Rua São Sebastião, na praça de eventos, no Município de Jataúba-PE, neste ato representado por Antônio da Silva Araújo, portador do CPF nº 755.755.584-87, residente no Município de Jataúba/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento ARRAIAL DA ESCOLA INTERDIMENSIONAL no dia 14 de junho de 2022 na Rua São Sebastião, na praça de eventos, no Município de Jataúba-PE iniciando às 20h do dia 14/06/2022 e finalizando às 02h do dia 15/06/2022, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de

título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 09 de junho de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO

Organizador

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 004/2022

Recife, 13 de junho de 2022

Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 004/2022

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de JUNHO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição (Avaliação de desempenho), até o dia 23 de junho de 2022. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

O avaliado em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício, deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações através do telefone 99230-8226.

Recife, 13 de junho de 2022.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira

Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº Relatório Fevereiro-2022

Recife, 13 de junho de 2022

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – FEVEREIRO/2022

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01/05/2022 até 30/05/2022

1 – Promotoria Vaga

2 - FÉRIAS



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.06.13
18:17:58 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO I - PORTARIA PGJ Nº 1589/2022

(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO MEIO AMBIENTE)

PLANO DE TRABALHO		
ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PERÍODO ESTIMADO
Expor plano de atuação do GACE - UC aos membros das Promotorias do Meio Ambiente da RMR	Membros que compõem o GACE	JULHO
Mapear Unidades de Conservação - UCs estaduais e municipais existentes na Região Metropolitana do Recife - RMR	Membros que compõem o GACE	JULHO E AGOSTO
Identificar as categorias das UCs anteriormente mapeadas	Membros que compõem o GACE	JULHO E AGOSTO
Identificar, dentre as UCs anteriormente mapeadas, quais possuem Plano de Manejo	Membros que compõem o GACE	JULHO E AGOSTO
Identificar, dentre as UCs anteriormente mapeadas, quais possuem Conselho Gestor;	Membros que compõem o GACE	JULHO E AGOSTO
Verificar a compatibilidade da utilização da área com a categoria das UCs mapeadas e seus objetivos;	Membros que compõem o GACE	JULHO E AGOSTO
Oficiar a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco - SEMAS, órgão central do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, para que preste informações sobre o apoio à gestão das UCs no âmbito estadual e municipal, em atenção ao disposto no art. 6º, II, da Lei estadual de PE nº 13.787/09;	Membros que compõem o GACE	JULHO

Elaborar certidão de constatação das inconformidades encontradas em cada uma das UCs mapeadas	Membros que compõem o GACE	AGOSTO
Realizar reunião entre os membros que compõem o GACE - Unidades de Conservação, ora proposto, para expor informações e dados obtidos	Membros que compõem o GACE	AGOSTO
Sugerir aos membros das Promotorias do Meio Ambiente da RMR plano de atuação em cada caso	Membros que compõem o GACE	AGOSTO - SETEMBRO
Elaborar modelo de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC a ser celebrado com os órgãos gestores das UCs, e respectivos entes federados, que estiverem descumprindo a legislação ambiental pertinente para adequações necessárias	Membros que compõem o GACE	AGOSTO - SETEMBRO
Celebrar TAC com os órgãos gestores das UCs, e respectivos entes federados, que estiverem descumprindo a legislação ambiental pertinente para adequações necessárias	Membros que compõem o GACE	AGOSTO - SETEMBRO
Elaborar minuta de Ação Civil Pública - ACP em face dos entes políticos federados, nos casos em que não for possível a solução de forma extrajudicial	Membros que compõem o GACE	SETEMBRO - OUTUBRO
Ajuizar ACPs em face dos entes políticos federados, nos casos em que não for possível a solução de forma extrajudicial	Membros que compõem o GACE	SETEMBRO - OUTUBRO
Quantificar número dos municípios da RMR em que os órgãos gestores cumpriram as normas que regem as Unidades de Conservação, nos termos da Lei federal nº 9.985/00, Lei estadual de PE nº 13.787/09 e demais legislação vigente aplicável, bem como número de TACs e ACPs	Membros que compõem o GACE	NOVEMBRO
Quantificar número de atuações das promotorias (recomendações, TACs, ACPs e outros)	Membros que compõem o GACE	NOVEMBRO

Disponibilizar na intranet todo material produzido	Membros que compõem o GACE	NOVEMBRO
Realizar reunião entre CAO Meio Ambiente e os membros das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da RMR para exposição dos resultados obtidos	Membros que compõem o GACE	NOVEMBRO
Monitoramento dos resultados e ampla divulgação	Membros que compõem o GACE	NOVEMBRO

ANEXO II - PORTARIA PGJ Nº 1589/2022

(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE MAIO AMBIENTE)

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
14/06/2022	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
15/06/2022	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
17/06/2022	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
22/06/2022	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
23/06/2022	Portaria de publicação do GACE.

CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

O Exmo. Senhor SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS do Ministério Público, Dr. Valdir Barbosa Júnior, CONVOCA os Gestores de Contratos abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos, bem como os representantes dos setores da Gerência Ministerial de Compras e Serviços, da Assessoria Ministerial Jurídica, Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade e da Controladoria Ministerial Interna a participarem do II Encontro de Gestores de Contrato 2022, a ser realizado em 15 de junho de 2022 (quarta-feira), das 15:00 às 18:00 h, por videoconferência.

Recife, 13 de a Junho de 2022

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

GESTORES DE CONTRATOS

Alexsandro Romão Batista da Silva
Ana Patricia de Biase de Siqueira Campos Moreira

Antônio de Pádua Martins da Silva

Ariadene de Araújo Altamiranda

Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro

Artur Oscar Gomes de Melo

Breno Angelim Granja

Bruno Henrique Montenegro Ferreira

Carlos Eduardo Ramos Leça

Cícero José dos Santos Júnior

Clemeciane Gouveia Batista

Denise Daniela G. Ferreira de Araújo

Dr. Fernando Portela Rodrigues

Dr. Francisco Assis da Silva

Dra Milena de Oliveira Santos do Carmo
Edjaldo Xavier Correia Júnior

Edson Texeira da Silva Júnior

Eduardo César Ferreira de Oliveira
Elivaldo Lauro Gondim

Eugênio José Batista Antunes

Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann
Evângela Azevedo de Andrade

Fabiana Machado Raimundo de Lima
Felipe Domingos Jurema

Francisco de Assis Seabra Neto

Gabriela de Andrade Gueiros

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

Guilherme Girão Barreto da Silva

Gustavo André Barreira Monteiro

Haglay Alice Nunes da Silva

Hallan Marques Cavalcante

Hamilton de Oliveira e Silva

Isa Danniele de Melo Neto

Josefa Luzinete Barbosa

Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira

Júlia Gonçalves Torres de Andrade

Kooji Nishimura Gonçalves

Larissa da Silva Ferreira

Luciano Bezerra Novaes

Lúcio Jorge Ferreira Santos

Luiz Felipe Feitosa da Silva

Maj. PM Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti

Maj. PM Claudemir Pantaleao Câmara

Maria Helena Pires Ferreira Dantas de Lima

Mariana Candido Silva Albuquerque

Marilene Siqueira Lima

Marilúcia Arruda de Assunção

Nadieth Cinara Alves de Medeiros

Onélia de Carvalho de Oliveira Holanda

Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima

Roberto José da Silva

Rodolfo Macario Monteiro

Rosa Dalva Rivera de Azevedo

Sérgio Souza dos Santos

Sérgio Tenório de França

Silvio José Menezes Tavares

Simone Guerra Barreto de Queiroz

Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho

Thalysson Carlos Feitosa

Vinicius Pinto Damaso

Vivianne Lima Vila Nova

Wellington Ferreira da Trindade

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
 RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – FEVEREIRO/2022
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	27	27	00
5ª Substituto Designado	IRENE CARDOSO SOUSA ²	00	69	69	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	75	75	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	71	71	00
10ª Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES ¹	00	65	65	00
TOTAL		06	307	307	00

Período de distribuição: 01/05/2022 até 30/05/2022

1 – Promotoria Vaga

2 - FÉRIAS